Câmara Municipal de J. Monlevade
02

PROJETO DE LEI 3404 /2023

Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a transformação do cargo Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, na estrutura organizacional e no quadro de pessoal da Câmara Municipal de João Monlevade.

Art. 2º O Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com as alterações realizadas por esta Lei, notadamente, com a mudança da nomenclatura do cargo de "Agente Parlamentar I – Setor de Licitações e Contratos", que passa a vigorar como "Agente de Contratação", havendo também adequação do vencimento básico do cargo nos seguintes termos:

CARGO	*JORNADA DE TRABALHO*	*QUANTIDADE*	*VENCIMENTO BÁSICO*	*FORMA DE RECRUTAMENTO*	*ESCOLARIDADE*
(...)					
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	-----	-------	*R$4337,39*	------	-----
(...)					

Art. 3º O item 06 do Anexo VI – Descrições das Atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***6 – Agente de Contratação***
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) realizar os processos licitatórios;
c) elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
d) redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

e) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
f) emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
g) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
h) preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos à Câmara Municipal;
i) receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
j) coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;
k) programar as compras e os estoques;
l) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
m) coordenar a sessão pública;
n) verificar e julgar as condições de habilitação;
o) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
p) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e da validade jurídica;
q) indicar o vencedor do certame;
r) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação."

Art. 4°- O atual servidor ocupante do Cargo de Agente Parlamentar I- Setor de compras Licitações e Contratos passará a ocupar o cargo de Agente de contratação, já que pertencem a mesma carreira.

Art. 5°- O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de João Monlevade para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal n° 14133, de 01° de abril de 2021.

Art. 6°- A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 7°- Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.8° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9° Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação;

Câmara Municipal de J. Monlevade
04
88

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 31 / 10 / 23
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Câmara Municipal de J. Monlevade
05

JUSTIFICATIVA

Trata-se da transformação do cargo de Agente Parlamentar I - setor de Licitações Compras e Contratos no cargo Agente de Contratação na estrutura organizacional da Câmara Municipal de João Monlevade.

De acordo com a Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal, a transformação de cargos é possível desde que integre a mesma carreira, sendo o cargo de Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos e o cargo Agente de Contratação de mesma natureza.

Importa referir que, em razão das novas atribuições definidas com a transformação pretendida, houve a correspondente adequação remuneratória do cargo.

A nova Lei de Licitações estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por servidores públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões, gestor e fiscal de contrato, a nova Lei traz inúmeras modernizações, planejamentos e transparência das licitações e contratações pública.

As licitações mal planejadas ensejam em compras desnecessárias e/ou inapropriadas, serviços mal realizados e obras inacabadas. Desta forma, é razoável que o agente público responsável pela condução e julgamento não receba qualquer tipo de influência e pressão exterior, devendo gozar de autonomia e independência no exercício da sua função, imprescindível que o responsável pelo setor na figura agente de contratação que detenha conhecimentos mais sólidos e especializados na seara da administração pública, em especial licitação pública, por este motivo a Lei determina que seja preferencialmente servidores efetivos ou servidores pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

A vaga de agente de contratação deverá ser ocupado por servidor de carreira de recrutamento restrito, e será a pessoa responsável pela condução da licitação, para tomada decisões, acompanhar o trâmite de toda a licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o salário utilizado como base para o projeto é o mesmo salário do Supervisor de Compras e Licitações.

O principal objetivo da Nova Lei de Licitações (LEI N.º 14.133/21) é simplificar o processo licitatório, assegurar que não ocorra fraudes nas contratações, e facilitar a negociação com a administração pública.

O servidor para ocupar o cargo de agente de contratação deve ser escolhido pelo sistema de gestão por competências, portanto não pode ser aleatória, fortuita ou arbitrária, por este motivo decidimos neste projeto de Lei restringir a vaga a recrutamento restrito dentre servidores efetivos, com o intuito de gerar segurança nos processos licitatórios, evitar eventuais fraudes, e facilitar a negociação com a administração pública e assim cumprir o determinado na nova Lei de Licitações.

Existente então a necessidade da criação do cargo de agente de contratação no âmbito do Poder Legislativo Municipal conforme determinação da Nova Lei de Licitações e contratos, a Lei 14.133/2021, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Gustavo Jose Dias Maciel
Vice-Presidente

Lieberth Oliveira Silva
1º Secretário

Revetrie Silva Teixeira
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG

Câmara Municipal de J. Monlevade 07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA - COM ACRÉSCIMO DE VENCIMENTO

DISCRIMINATIVO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO PROPOSTO	DIFERENÇA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	1.872,94	R$ 4.337,39	R$ 2.464,45

Custo do reajuste	**R$**	**2.464,45**
Custo anual + 1/3 de férias	**R$**	**35.315,57**

Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais	29,00%	R$	714,69
Contribuições Previdenciárias Anuais	29,00%	R$	10.241,51
CUSTO TOTAL PROPOSTO		**R$**	**45.557,08**

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

	Valor atual	Acréscimo de 5,93% ao ano	
Remuneração total e Encargos Sociais	2023	2024	2025
	45.557,08	48.258,62	51.120,35

REPRESENTAVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
13.000.000,00	45.557,08	0,35%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual - 2023
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual - 2023
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2023

MONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO DUODÉCIMO ANUAL - ART. 29A CF - DATA BASE: 31/08/2

Total Duodécimo	13.000.000,00
Gasto total com pessoal	8.443.880,42
Percentual de gastos	64,95%
Projeção de acréscimo de gastos	8.606.062,67
ercentual projetado	**66,20%**
Percentual de acréscimo	**1,25%**

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA - ART. 20 LRF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/07/2023

Receita Corrente Líquida	356.627.070,57
Gasto total com pessoal	8.443.880,42
Percentual de gastos	2,37%
Projeção de acréscimo de gastos	8.606.062,67
Percentual projetado	**2,41%**
Percentual de acréscimo	**0,05%**

Estimamos um acréscimo real para os próximos 12 meses na folha de pagamento de R$ 45.557,08 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), impactando o gasto com pessoal em 1,25% (um inteiro e vinte e cinco décimos por cento) em relação ao Duodécimo anual e 0,05% (cinco milésimo por cento) em relação a RCL.

JOÃO MONLEVADE,MG 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Daniela Alves Messias Brito
CRC/MG: 089682/O-0

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças

Câmara Municipal de J. Monlevade 08

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº _____/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 05 de outubro de 2023.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Proposições lidas

Pressione Esc para sair do modo tela cheia

17 de outubro de 2023 às 09:07
Para: belmardinz@caomonlevade.mg.leg.br, belmardinz@hotmail.com, brunocabecao@caomonlevade.mg.leg.br, dorcsaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolmares@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomace@caomonlevade.mg.leg.br, prandim@caomonlevade.mg.leg.br, elesomes@caomonlevade.mg.leg.br, marcumdcdomelas@caomonlevade.mg.leg.br, prlieberth@caomonlevade.mg.leg.br, dopresunto@caomonlevade.mg.leg.br, raelaires@caomonlevade.mg.leg.br, vivetredosaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagotro@caomonlevade.mg.leg.br, tomlac@caomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@caomonlevade.mg.leg.br
Tags:

▼ Anexos

PL 1.402 - Política M... 22 KB | PL 1.403 Cria Ouvido... 829 KB | PL 1.404 - Transform... 834 KB | PL 1.405 - Transform... 94 KB | PL 1.406 - Revoga art... 126 KB | PL 1.407 - Programa ... 142 KB

Bom dia!

Seguem as proposições lidas em Reunião Ordinaria do dia 11/10.

Atenciosamente,

Juliane Simon
Setor de Projetos e Comissões

Câmara Municipal de Monlevade
09

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.404/2023 – Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende transformar o cargo Agente Parlamentar I – Setor de Licitações Compras e Contratos em Agente de Contratação

Nesse sentido, a proposta altera o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo por Concurso Público, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, que passará a vigorar com a mudança da nomenclatura de "Agente Parlamentar I – Setor de Licitações e Contratos" para "Agente de Contratação", além da adequação do vencimento básico do cargo.

O projeto também propõe a alteração do item 06 do Anexo VI – Descrição das atribuições dos Cargos – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei nº 1.969/2011, modificando a redação e delimitando as atribuições do cargo.

A proposta prevê que a atual ocupante do cargo de Agente Parlamentar I – Setor de Compras ocupará o cargo de Agente de Contratação, por pertencerem à mesma carreira.

A matéria também regulamenta a Comissão de Contratação, dispondo-a como um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Na mensagem que acompanha a proposta, é destacada a fundamentação para a medida, indicando-se ainda a necessidade de adequação da Casa Legislativa às

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 14133/2021).

Afirma-se que o servidor para ocupar o cargo de agente de contratação deve ser escolhido pelo sistema de gestão por competências, não devendo, portanto, ser aleatória, fortuita ou arbitrária.

Indica, assim que o projeto de lei busca limitar a vaga, a partir do recrutamento restrito dentre os servidores efetivos, gerando maior segurança nos processos licitatórios, conforme determinação da lei nº 14.133/2021).

Pois bem. nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

Ainda, consoante disposição do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor, entre outras coisas, sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E quanto à competência legislativa, dispõe o art. 32, I, b, ser competência privativa da Mesa Diretora a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orgânica.

Mesma regra é disposta no art. 87, inc. XVII, "d" do Regimento Interno (RI) que prevê o seguinte:

Câmara Municipal de J. Monlevade
18
82

> Art. 87. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:
>
> (...)
>
> XVII - apresentar projeto que vise:
>
> (...)
>
> d) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vê-se, portanto, que a Casa Legislativa possui legitimidade para a proposição em destaque, exercida através de sua Mesa Diretora, o que denota a adequação formal da proposição.

Do ponto de vista material, necessário considerar inicialmente que a Lei 14.133/2021 estabelece o agente de contratação como aquele responsável a tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. E deve ser designado, necessariamente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 6°, LX, art. 8°)

Em especial, o §3°, art. 8°, da Lei 14133/2021 prevê de maneira expressa que as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na referida lei, o que se tem contemplado na proposição.

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

O projeto, portanto, visa dar cumprimento à legislação federal pertinente à licitação e contratos administrativos.

Quanto à solução pertinente à transformação do cargo de Agente Parlamentar I – Setor de Compras em Agente de Contratação, importante pontuar que o Supremo Tribunal Federal decidiu, através da Súmula Vinculante n° 43, ser inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

No presente caso, a pretensa transformação não implicará, notadamente, investimento em cargo distinto da carreira, havendo inequívoca pertinência entre às atribuições originais para aquelas decorrentes da transformação.

Além disso, a medida possibilitará a organização e adequação da Casa quanto à segregação de funções, princípio expresso da Lei n° 14133/2021, estabelecendo atribuições distintas do agente de contratação em relação ao cargo de Supervisor de Compras e Contratos.

A proposta atende, ainda, ao princípio da eficiência, encontrando na própria estrutura de pessoal existente solução que, ao mesmo tempo, permita o cumprimento das exigências legais quanto à designação do Agente de Contratação, bem ainda o atendimento à segregação de funções.

Por fim, de se considerar que há, notadamente, um efetivo acréscimo de atribuições e responsabilidades com a transformação que justifica o ajuste remuneratório.

E nesse sentido, implicando aumento de despesa, insta considerar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,

só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Há, aliás, outro limite específico a ser observado pelo Legislativo municipal, previsto no art. 29-A, §1°, da CR/88, segundo o qual a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17[2].

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no

inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[3], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal n° 2.477/2022) autoriza de maneira expressa em seu art. 16 as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Adequada a proposição, portanto, não se verificando quaisquer óbices quanto à juridicidade da matéria.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, X, do Regimento

[3] Art. 4
(...)
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Câmara Municipal de J. Monlevade 16

Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, do Regimento Interno).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Finanças e Orçamento (art. 117, II, "*b*", do R.I.) Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "*b*" e "*d*", do RI).

João Monlevade, 16 de outubro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

17

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, e os membros suplentes Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz - Membro, as presenças de Silvan Domingues, Procurador Jurídico e Alexandro Pastorini, Procurador Adjunto, foram solicitadas pela Comissão para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2543/2023 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.398/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Raphael Barçante" a rua A, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Gustavo Maciel); 1.399/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Arnaldo Magno da Silva" a rua C, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.400/2023, de iniciativa do Vereador Vanderlei Miranda, que Denomina de "Valeriano Bonifácio do Nascimento" a rua D, localizada no bairro Distrito Industrial. (Relator: Lieberth Oliveira); 1.402/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Prandini, que Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade e à gordofobia no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel); 1.406/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2.541/2023, de 11 de Julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências. (Relator: Revetrie Teixeira); 1.407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no município de João Monlevade

Revetrie S. Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
18

e dá outras providências (Relator: Lieberth Oliveira); 1.408/2023, de iniciativa do Vereador Revetrie Silva Teixeira, que Altera o §1° do art. 5° da Lei Municipal n° 2.385, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios para a denominação e alteração de próprios públicos municipais, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.409/2023, de iniciativa do Vereador Geraldo Camilo Leles Pontes, que Declara de Utilidade Pública a G.B.O.P- Associação do Grupo de Bombeiro Civil Profissional (Relator: Revetrie Teixeira); 1.340/2023, de iniciativa dos Vereadores Gustavo Prandini e Bruno Nepomuceno, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de haver mecanismo sonoro de orientação para deficientes visuais nos semáforos para pedestres, e dá outras providências, com Emenda da comissão de Administração Pública (Relator: Gustavo Maciel); 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras Providências (Relator: Lieberth Oliveira); e 1.383/2023, de iniciativa dos Vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth Oliveira). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Acerca dos Projetos nºs 1.403/2023; 1.404/2023 e 1.405/2023 os relatores solicitaram prazo, tendo em vista que será realizada reunião sobre os projetos na segunda-feira (23/10/23) para aprofundamento sobre as matérias. No mesmo sentido, para melhores estudos os relatores solicitaram prazo nos Projetos nºs 1.372/2023; 1.383/2023; 1.396/2023 e 1.397/2023; sobre o Projeto 1.402/2023 a comissão se manifestou pela Constitucionalidade, solicitando que as demais comissões analisem a matéria no crivo do Parecer Jurídico desta Casa. Em relação ao Projeto 1.408/2023 o autor do projeto pediu o sobrestamento do mesmo. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade dos Projetos de Lei nºs: 1.398/2023; 1.399/2023; 1.400/2023; 1.407/2023 com apresentação de Emenda; 1.409/2023 e 1.340/2023. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 13 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 19

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 25 de outubro de 2023, às 09 horas, o vereador Revetrie Silva Teixeira compareceu à sala de Projetos e Comissões e abriu a reunião convocada por ele para deliberação dos seguintes Projetos de Lei nºs: 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel), por motivos de compromissos agendados, os membros, Gustavo José Dias Maciel, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro Suplente, reunirão às 10 horas, juntamente com o vereador Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Suplente. Às 9h 33 minutos, o Presidente da Comissão se retirou da sala, deixando em aberto a reunião, por motivo de Reunião Ordinária do dia e por uso de cadeiras de rodas, necessitando um descanso prévio. Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e assinada.

Revetrie S Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
20

PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

REFERENTE: A necessidade do cargo de Agente de Contratação na Estrutura Administrativa da Câmara.

SERVIÇO: Assessoria de Controle Interno.

Trata-se de análise sobre a necessidade do cargo de Agente de Contratação, no cumprimento das atribuições legais de Assessoria de Controle Interno, visando orientar e esclarecer as dúvidas, emitimos a seguir, nosso Parecer.

A nova Lei de Licitações estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por servidores públicos para a sua execução, tais como as de Agente de Contratação, Pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões, Gestor e Fiscal de Contrato, a nova Lei traz inúmeras modernizações, planejamentos e transparência das licitações e contratações pública.

Com as inovações da nova Lei, e pela complexidade das atividades do Agente de Contratação, já que será a pessoa responsável pela condução da licitação, pelas tomadas de decisão, por acompanhar o trâmite do processo, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação.

Com as exigências da nova Lei de licitações, foi elaborado pela Assessoria De Controle Interno Minuta de Projeto de Lei recomendando a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Compras Licitações e Contratos em cargo de Agente de Contratação, porém após a apresentação do projeto de Lei, houve algumas dúvidas por parte dos vereadores referente à necessidade do cargo de Agente de Contratação na Estrutura da Câmara Municipal questionando, se não seria mais correto a criação da Função Pública.

Diante desta indagação fizemos uma nova análise para melhor auxiliar a decisão desta Casa Legislativa e, também, apresentar uma opinião mais embasada para análise da Procuradoria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
21

Primeiro, passamos a esclarecer que o objetivo de se ter o cargo na Estrutura Administrativa da Câmara e não a função de Agente de Contratação é principalmente impedir a ocorrência de instabilidade nos processos licitatórios, já que a função gratificada tem natureza transitória (tempo determinado), ou seja, não permanente, podendo ser suprimida a qualquer tempo.

A discricionariedade do gestor público para gratificar os cargos de assessoramento, direção e chefia não alcança as funções que exijam conhecimento específico, e técnicas operacionais típicas para a atividade-fim da Câmara, como é o caso do Agente de Contratação.

Assim, em primeira análise, tomamos por suporte a Emenda Constitucional 19/98 que introduziu a regra de que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Conforme dispõe Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo em seu livro Direito Administrativo Descomplicado, p. 302 – 22ª edição "em inúmeras ocasiões, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucionais leis estaduais e municipais que pretenderam criar cargos em comissão para o exercício de atividades rotineiras da administração, ou de atribuições de natureza técnica, operacional ou meramente administrativa, as quais não pressupõe a existência de uma relação de confiança entre a autoridade competente e o servidor nomeado."

Nesse sentido, nossa primeira análise se ateve às atribuições do Agente de Contratação que, por todo o conhecimento técnico exigido na Lei 14.133/2021, por ser a Licitação uma atividade rotineira da administração pública e, por se tratar de conduzir um procedimento administrativo e não um setor ou órgão consideramos que, em primeira análise, a função gratificada não seria a melhor opção.

Em segunda análise, passamos a considerar o caso específico desta Casa Legislativa, ainda em relação a Função Gratificada, visto que na Estrutura de Cargos da Câmara Municipal de João

Monlevade existem os cargos de Agente Parlamentar I – Compras, Licitações e Contratos, Supervisor de Compras e Contratos e Chefe de Compras Licitações e Contratos, percebeu-se que as atribuições de ambos os cargos são conflitantes entre si, o que fere o princípio da segregação de função.



Elaboramos a tabela abaixo para melhor compreensão da segregação de funções:

AGENTE PARLAMENTAR I SETOR COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	I- Auxiliar em todas as atividades de competência do Setor de Compras, Licitações e Contratos.
CHEFE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	II- Orientar e controlar as compras em geral; III- Preparar licitações e contratos, observando os dispositivos legais; IV- Orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio e Supervisor de Compras e Contratos na execução das funções pertinentes do setor; V- Coordenar o cumprimento do Regimento Inferno do Setor de Compras em conjunto com a Divisão de Controladoria interna; VI-Fazer publicar os atos administrativos pertinentes ao Setor de Compras, Licitações e Contratos;
SUPERVISOR DE COMPRAS E CONTRATOS	I- Atestar a necessidade de aquisição de material em geral; II- Planejar e efetuar compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços de acordo com as necessidades; III- fazer juntar ao processo licitatório todos os comprovantes de execução dos contratos, tais como:publicações, medições, notas fiscais, recibos e nota de empenho. IV- Prestar informações aos órgãos fiscalizadores. V- Proceder o arquivo dos documentos de forma adequada e organizada, em pastas, e encaminha-los para a guarda e conservação no Setor de Arquivamento. VI- Obedecer e fazer cumprir o regimento interno do setor.

Observa-se na tabela, que desde a nomenclatura até as atribuições dos cargos há infringência ao princípio da segregação de função, uma vez que o servidor que realiza as compras não pode ser o mesmo servidor a licitar ou realizar os contratos. Os cargos citados acima estão acumulando atribuições que devem ser segregadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
23

O princípio da segregação de função visa evitar esses conflitos de interesses, desta forma é necessário repartir as funções de compras, funções de licitações e as funções de contratos entre cargos distintos, para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade, por esta análise é a orientação de se transformar o Cargo Agente Parlamentar I – Compras, Licitações e Contratos em cargo de Agente de Contratação.

De acordo como art. 7.º § 1.º, da 14.133/2021, a autoridade deverá se atentar ao princípio da segregação de função, já que é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, em funções mais suscetíveis a riscos.

> Art. 7.º (...)
> § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Conforme a análise exposta, no projeto de Lei transformando o cargo de Agente Parlamentar I Setor de Compras Licitações e Contratos em cargo de Agente de Contratação, tem o objetivo de justamente por em prática o princípio da segregação de função, de forma a separar atividades dos cargos, não podendo ter conflitos entre suas as atribuições.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União permite verificar exemplos concretos de situações que atentam contra a necessidade de segregação de funções:

> Solicitação de compra efetuada por comissão de licitação infringe o princípio de segregação de funções, que requer que a pessoa

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
94

responsável pela solicitação não participe da condução do processo licitatório. (Acórdão 4227/2017-Primeira Câmara).

O agente fiscalizador não pode ser, ao mesmo tempo executor, em um mesmo contrato administrativo (Acórdão 140/2007-Plenário).

Agente que atesta liquidação de serviços não pode ser o mesmo a autorizar o pagamento (Acórdão 185/2012-Plenário).

Fiscalização e supervisão do contrato devem ser realizadas por agentes administrativos distintos (Acórdão 2296/2014-Plenário).

Verificação de legalidade não deve ser realizada por instância diretamente subordinada à área responsável pela contratação (Acórdão 1682/2013-Plenário).

É vedado o exercício, por uma mesma pessoa, das atribuições de pregoeiro e de fiscal do contrato celebrado (Acórdão 1375/2015-Plenário).

Solicitação de compra não deve ser efetuada por comissão de licitação (Acórdão 4227/2017-Primeira Câmara).

Um mesmo servidor não pode ser integrante da comissão de licitação e responsável pelo setor de compras (Acórdão 686/2011-Plenário).

Servidor não pode participar da fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e da condução da licitação, como pregoeiro ou membro da equipe de apoio (Acórdão 1278/2020-Primeira Câmara).

Pregoeiro não deve ser responsável pela elaboração do edital (Acórdão 3381/2013-Plenário).

Como podemos observar nas jurisprudências, o Projeto de Lei de transformação do cargo de Agente Parlamentar I – Setor de Compras Licitações e Contratos em cargo de Agente de Contratação, busca-se justamente segregar as funções de cada servidor, tendo em vista as atribuições conflitantes entre os cargos de Agente Parlamentar I – Compras, Licitações e Contratos, Supervisor de Compras e Contratos e Chefe de Compras Licitações e Contratos.

Diante da análise realizada nos autos, à realidade da Câmara e, considerando o que estabelece na Nova Lei de Licitações e Contratos Lei nº14.133/2021, RECOMENDAMOS a transformação do Cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações e Contratos para o

cargo de Agente de Contratação no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Monlevade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 25

EM RESUMO:

Nossa análise do caso específico da Câmara Municipal de João Monlevade, considerou:

1 – A função gratificada refere-se a atividades por tempo determinado e/ou para atividades de direção, assessoramento e chefia, não sendo, em nenhuma das hipóteses, o caso do agente de contratação;

2 – A Câmara Municipal não detém número suficiente de servidores municipais com formação compatível e qualificação para rodízios em função gratificada. Nossa análise também se baseou nas competências-chave e nos processos de trabalho a serem desenvolvidos;

2 – Todos os cargos destinados a atividades da Licitação, Compras e Contratos estabelecidos em lei pela Câmara Municipal ferem o princípio da segregação de função. Determinando que o mesmo cargo que tem autorização para comprar também, pode preparar uma licitação.

3 – Ainda que, através de outro ato legal (portarias ou decretos) fosse desmembrado as atividades com fins de atender as rotinas administrativas, a descrição dos cargos aqui especificados, não traz clareza necessária para a correta execução do trabalho sendo, de qualquer forma, necessária nova descrição da nomenclatura e melhor desenvolvimento das atribuições;

4 – Tem-se considerado em alguns órgãos públicos a necessidade de concurso público para Agente de Contratação; em outros, a transformação de cargos e, em outros função gratificada sendo necessário a análise de cada caso para melhor decisão administrativa, não cabendo apontamentos genéricos ou superficiais, uma vez que, se trata de atividade contínua e com alta responsabilização legal.

Diante de todos os apontamentos colocamos em apreciação nossa análise que, segue como RECOMENDAÇÃO.

Abre Campo, 27 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARINE CHAVES DE PAIVA
Data: 27/10/2023 14:18:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA PAULO BRAGANCA:95732195653
Assinado de forma digital por MARIZA PAULO BRAGANCA:95732195653
Dados: 2023.10.27 14:27:29 -03'00'

Karine Chaves de Paiva

OAB/MG 201.870

Mariza Paulo Bragança

CRC 067056/O-0

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
27

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 30 de outubro de 2023, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Gustavo José Dias Maciel– Presidente por meio remoto, Thiago Araújo Moreira Bicalho – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providências (Relator: Belmar Diniz); 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências, (Relator: Gustavo Maciel), juntamente com o Assessor Jurídico da Casa, Silvan Pelágio e a Presidente do Sintramon, Isaura Tereza Bicalho. O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Primeiramente, foi lido o parecer emitido pela Assessoria de Controle Interno, referente à necessidade de transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria no cargo Agente Administrativo, na estrutura funcional da Câmara Municipal de João Monlevade que se refere ao Projeto de Lei nº 1.405/2023. A Isaura explicou que quanto a terceirização do cargo de Portaria, o Sindicato é contra e que quanto a transformação do cargo, a decisão é por conta da Comissão. Belmar pediu pra constar em ata dos erros de redação apresentados nos pareceres, sendo que as observações em partes fizeram referência a um outro cargo de outro Projeto. O relator, Gustavo Maciel, propôs uma diligência, sendo acatada pelos demais membros, junto ao Tribunal de Contas do Estado, objetivando buscar subsídios técnicos quanto a juridicidade e legalidade do Projeto. Após a Comissão passou a discussão do Projeto 1.404/2023, e fez a leitura do parecer também emitido pela Assessoria de controle Interno. o relator, Belmar Diniz, registrou, após a leitura do novo parecer, que discorda de alguns pontos citados no resumo e compreende que, em relação ao item 4, foram apresentadas possibilidades para solução do caso, de modo que a melhor decisão caberá a cada parlamentar. Ao final, acatando proposição do relator, deliberaram pela constitucionalidade com apresentação de Emenda ou substitutivo para criação de função e não cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
28

Gustavo Maciel também registrou que é importante ressaltar que as matérias relacionadas à Nova Lei de Licitação exigirão estudos mais aprofundados, uma vez que são temáticas recentes e ainda sujeitas a interpretações, sem precedentes estabelecidos. Nesse sentido, a tomada de uma decisão definitiva em relação à criação de um cargo pode resultar em uma situação complexa e desafiadora para a administração pública. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
29
30

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável com apresentação de Emenda que será apresentada pelo Comissão de Legislação e Justiça. O vereador Bruno Braga manifestou-se favorável e o vereador Geraldo Antônio Marcelino manifestou-se Contrário ao Projeto.

CONCLUSÃO:

A comissão, por maioria, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro/Relator

30

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 30 de outubro de 2023, às 14 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências, (Relator: Vanderlei Miranda); 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (Relator: Doró) e 1407/2023, de iniciativa do Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Discal -REFIS no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Vanderlei Miranda). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões a Comissão manifestou-se favoravelmente aos Projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
31

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 30 de outubro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente/Relator

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro

JOÃO MONLEVADE - CÂMARA MUNICIPAL DE 38

Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1404/2023

I - Dê-se ao Projeto de Lei n° 1.404/2023, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de "Agente de Contratação" para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§1° O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a R$2.464,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).
§2° Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.
§3° Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.
§4° A gratificação de que trata este artigo será paga junto da folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.
§5° A gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal, que possuam formação compatível com a função.
Parágrafo único: O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:
I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ás áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 33

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) realizar os processos licitatórios;
c) elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
d) redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
e) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
f) emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
g) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
h) preparar os contratos administrativos, convênios e similares para serem remetidos à Câmara Municipal;
i) receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
j) coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos adequados;
k) programar as compras e os estoques;
l) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
m) coordenar a sessão pública;
n) verificar e julgar as condições de habilitação;
o) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
p) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e da validade jurídica;
q) indicar o vencedor do certame;
r) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação."

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§1º A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
§2º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos da Câmara Municipal de João Monlevade.
§3º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 3º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

Art. 5º- O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de João Monlevade para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14133, de 01º de abril de 2021.

34

Art. 6°- Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante os debates legislativos, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação compreendeu ser inadequada a criação de um cargo de Agente de Contratação, sobretudo a considerar as disposições contidas na Lei n° 14133/2023, que utiliza o termo "designar" e não "nomear", ao se referir ao agente de contratação.

Nesse sentido, apresentamos o substitutivo em tela cuidando de, no lugar da criação de um cargo, prever a criação de uma função gratificada.

A proposição, assim, promove as adequações pertinentes, acolhendo, tanto quanto possível, as disposições contidas na proposição original, sem adentrar, evidentemente, nos aspectos de competência privativa da Mesa Diretora.

Submetemos, assim, a proposição em destaque, apresentada no sentido de ajustar a iniciativa legislativa às disposições da legislação federal, motivo pelo qual esperamos a colaboração dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 31 de outubro de 2023.

Belmar Lacerda da Silva Diniz
Vereador – PT (Relator)

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador – PDT

Aprovado em 2º Turno
Sessão do dia 08 / 11 / 23
Presidente da Câmara

Aprovado em Redação Final
Sessão do dia 14 / 11 / 23
Presidente da Câmara

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.404-2023

8 de novembro de 2023 às 07:30

Para: bernardino@hotmail.com, brunocabecas@caomonlevade.mg.leg.br, dirsaude@caomonlevade.mg.leg.br, fernandolimaes@caomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@caomonlevade.mg.leg.br, mendm@caomonlevade.mg.leg.br, leleporto@caomonlevade.mg.leg.br, marquinhodomelo@caomonlevade.mg.leg.br, pr.robertfh@caomonlevade.mg.leg.br, drpaulo@caomonlevade.mg.leg.br, rebalves@caomonlevade.mg.leg.br, revistadasaude@caomonlevade.mg.leg.br, thiagomb@caomonlevade.mg.leg.br, tomaz@caomonlevade.mg.leg.br, vanderlei.miranda@caomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@caomonlevade.mg.leg.br, veteran@caomonlevade.mg.leg.br

Tags

▾ Anexos

Substitutivo ao Proje...
12 KB

Bom dia

Segue o substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.404/2023 de autoria dos vereadores Belmar Lazarda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Botelho.

Atenciosamente

Juliana
Setor de Projetos e Comissões

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
35

Câmara Municipal de
João Monlevade
biênio 2023/2024
Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
36

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores, manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de novembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Marco Zalém Rita – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
37

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 07 de novembro de 2023, às 10 horas e 55 minutos, reuniram-se extraordinariamente na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente e Marco Zalém Rita – Suplente, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências (Relator: Bruno Braga); e do Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (novo Relator designado: Tonhão). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das Matérias. Acerca da Emenda ao Projeto 1.403 o vereador Tonhão registrou que, de acordo com o disposto art. 37 da constituição não existe uma obrigatoriedade para criação do cargo, apenas uma recomendação e manifestou-se contrário à matéria e os demais vereadores se posicionaram de forma favorável. A Comissão se manifestou favorável ao Substitutivo ao Projeto 1.404. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 40 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

BIÊNIO 2023/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
38

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores, manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo.

Sala de Sessões da Câmara, em 07 de novembro de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

39

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 07 de novembro de 2023, às 15 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Geraldo Camilo Leles Pontes – Membro Suplente, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pelos vereadores Revetrie Silva Teixeira, Belmar Lacerda Silva Diniz, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Gustavo José Dias Maciel, ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências (Relator: Vanderlei); e do Substitutivo, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I - Setor de Licitações Compras e Contratos no cargo de Agente de Contratação, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das Matérias. A Comissão manifestou-se favoravelmente à Emenda e ao Substitutivo emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 15 horas e 35 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 40 08

SUBEMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2023.

Exmo. Presidente:

Analisando os termos da proposição, verificamos, no âmbito da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços que o Substitutivo apresentado replica para a função de Agente de Contratação, as mesmas atribuições previstas no projeto original.

Contudo, avaliamos junto à Procuradoria da Casa que a previsão contida nas atuais alíneas *"h" e "j" do art. 3°* conflita com as atribuições pertinentes aos demais cargos do Setor de Compras, Licitações e Contratos, de modo que, também atentos ao princípio da segregação de funções, propomos a presente subemenda para exclusão desses dispositivos, renumerando os demais.

I – Suprimir as alíneas "h" e "j", do art. 3°, do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 1404/2023:

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de novembro de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente/Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente

Marco Zalem Rita – Membro (S)

APROVADO EM 08 / 11 / 23

Fernando Linhares Ferreira
Presidente

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
41

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.404/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.404/2023

Cria a função gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de "Agente de Contratação" para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a R$ 2.464,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3º Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

§ 4º A gratificação de que trata este artigo será paga junto da folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal, que possuam formação compatível com a função.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
42

Parágrafo único. O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ás áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) realizar os processos licitatórios;
c) elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
d) redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
e) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
f) emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
g) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
h) receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
i) programar as compras e os estoques;
j) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
k) coordenar a sessão pública;
l) verificar e julgar as condições de habilitação;
m) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
n) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e da validade jurídica;
o) indicar o vencedor do certame;
p) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
43

§ 1º A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos da Câmara Municipal de João Monlevade.

§ 3º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 3º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

Art. 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de João Monlevade para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de novembro de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro (S) / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
44

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.404/2023

Cria a função gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de "Agente de Contratação" para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1° O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a R$ 2.464,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2° Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3° Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

§ 4° A gratificação de que trata este artigo será paga junto da folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5° A gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal, que possuam formação compatível com a função.

Parágrafo único. O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ás áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
45

II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) realizar os processos licitatórios;
c) elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
d) redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
e) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
f) emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
g) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
h) receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
i) programar as compras e os estoques;
j) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
k) coordenar a sessão pública;
l) verificar e julgar as condições de habilitação;
m) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
n) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e da validade jurídica;
o) indicar o vencedor do certame;
p) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos da Câmara Municipal de João Monlevade.

§ 3º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 3º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
46

Art. 5° O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de João Monlevade para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6° Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 16 de novembro de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

22 NOV 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 417

Ofício nº 318/Secretaria

Em 16 de novembro de 2023.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 14 de novembro de 2023, conforme detalhamento:

- nº 1.385/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Institui o Calendário Oficial do Município de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.395/2023, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a Conceder Auxílio Pecuniário para Moradia e Auxílio Alimentação/Água Potável aos Médicos que atuarem no Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de João Monlevade-MG, autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências;

- nº 1.404/2023, apresentado pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Cria a função gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

ASS... RNO
Recebi... 17/11/23 ... 10 Rc ...
Ass. Lena Caroline de C C

08/11/2023 16:18:42

Lista de votação

120ª Sessão Ordinária

SUBEMENDA Nº01 SUBSTITUTIVO PL Nº 1.404/23 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 08/11/2023 16:17 Término: 08/11/2023 16:18

I - Suprimir alíneas "H" e "J" do art. 3º do Substitutivo ao PL nº 1.404/2023

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	16:17:59
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	16:18:11
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:18:12
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:17:56
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:17:54
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Sim	16:17:59
LELES PONTES (REP)	Sim	16:18:00
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	16:18:01
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:18:08
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	16:18:02
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:17:55
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	16:18:01
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	16:17:58

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

Lista de votação

120ª Sessão Ordinária

SUBSTITUTIVO PL Nº 1.404/2023 - 2º TURNO

Turno: 2º Turno Início: 08/11/2023 16:18 Término: 08/11/2023 16:19

SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELOS VEREADORES BELMAR DINIZ, GUSTAVO MACIEL E THIAGO ARAÚJO BICALHO

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	16:19:05
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	16:19:13
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	16:19:02
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	16:19:02
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	16:18:59
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Sim	16:19:11
LELES PONTES (REP)	Sim	16:19:07
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	16:19:04
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	16:19:12
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	16:19:11
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	16:19:02
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	16:19:05
IDERLEI MIRANDA (PL)	Sim	16:19:00

Totais: Sim: 13 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente Secretario

Lista de votação

14/11/2023 14:24:25

121ª Sessão Ordinária

SUBSTITUTIVO PL Nº 1.404/2023 - REDAÇÃO FINAL

Turno: Redação Final Início: 14/11/2023 14:22 Término: 14/11/2023 14:24

Apresentado pelos vereadores Belmar Diniz, Gustavo Maciel e Thiago Bicalho, que Cria a Função Gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:23:35
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:23:34
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:23:33
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	14:23:41
GUSTAVO PRANDINI (PTB)	Sim	14:23:38
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:23:34
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:23:48
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:23:52
THIAGO TITÓ (PDT)	Sim	14:23:35
TONHÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:23:45

Totais: Sim: 10 Não:0

Resultado: APROVADA

Fernando Ubaires Pereira
Presidente

Presidente

Secretario

22 NOV. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
51

À Secretaria, para conhecimento e providências.
J.M/MG 21/11/23
Fernando Antônio Pereira
Presidente

LEI Nº 2582/2023,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria a função gratificada de "Agente de Contratação" no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de "Agente de Contratação" para atender ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1° O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de Contratação fará jus à gratificação equivalente a R$ 2.464,45 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2° Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação, o suplente substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

§ 3° Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença por motivo de saúde.

§ 4° A gratificação de que trata este artigo será paga junto da folha de pagamento mensal, não se incorpora aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não será considerada na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

§ 5° A gratificação de que trata este artigo será reajustada anualmente pelo mesmo índice aplicado à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Agente de Contratação e o respectivo suplente serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente, entre servidores efetivos da Câmara Municipal, que possuam formação compatível com a função.

Parágrafo único. O servidor designado como Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ás áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
52

II – acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) realizar os processos licitatórios;
c) elaborar as dispensas ou declarações de inexigibilidade de licitação;
d) redigir os contratos, convênios, acordos, ajustes e similares, inclusive aditivos;
e) registrar os processos licitatórios e contratos administrativos, convênios e similares, ordenando-os e os arquivando adequadamente;
f) emitir ordens de compra ou serviço aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços;
g) cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços;
h) receber os comprovantes de despesa, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas;
i) programar as compras e os estoques;
j) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
k) coordenar a sessão pública;
l) verificar e julgar as condições de habilitação;
m) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
n) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substancia dos documentos e da validade jurídica;
o) indicar o vencedor do certame;
p) encaminhar o processo de devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2° A comissão de contratação e seus respectivos suplentes será formada em sua maioria por servidores efetivos da Câmara Municipal de João Monlevade.

§ 3º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no artigo 3º desta Lei, quando em substituição ao agente de contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
53

Art. 5° O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com a Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal de João Monlevade para o desempenho das funções essenciais à execução das disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6° Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 21 de novembro de 2023.

Fabrício Pinto de Melo Lopes

Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo